

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – MODELO DE CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (v.02)

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

ESTAÇÕES

ÍNDICE

CLÁUSULA	TÍTULO
PRIMEIRA	- DEFINIÇÕES
SEGUNDA	- ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
TERCEIRA	- ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA SCGÁS
QUARTA	- PENALIDADES
QUINTA	- DIREÇÃO DOS FORNECIMENTOS
SEXTA	- FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E MEDIÇÃO DOS FORNECIMENTOS
SÉTIMA	- ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E ENCERRAMENTO DO CONTRATO
OITAVA	- EMBALAGEM PARA TRANSPORTE, ENTREGA, DESPESAS DE FRETE, DESCARGA, SEGURO, DESPACHO, DOCUMENTOS DE EMBARQUE E LOCAIS DE ENTREGA
NONA	- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
DÉCIMA	- INCIDÊNCIAS FISCAIS
DÉCIMA PRIMEIRA	- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
DÉCIMA SEGUNDA	- GARANTIA DOS FORNECIMENTOS
DÉCIMA TERCEIRA	- RESPONSABILIDADE PELAS INDENIZAÇÕES
DÉCIMA QUARTA	- FORÇA MAIOR
DÉCIMA QUINTA	- DISPOSIÇÕES FINAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – MODELO DE CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (v.02)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 - Para fins de simplificação, ficam adotadas, nestas disposições as seguintes definições:

SCGÁS: Companhia de Gás de Santa Catarina

AFM: Autorização de Fornecimento de Material.

BM: Boletim de Medição.

BR: Boletim de Reajustamento.

BMC: Boletim de Medição Complementar.

FORNECEDOR: Empresa que fornecerá os materiais/equipamentos contratados.

FISCALIZAÇÃO: Fiscalização da **SCGÁS**.

GESTOR DO CONTRATO: Pessoa designada pela **SCGÁS** para exercer a gerência do Contrato.

INSPETOR: Pessoa ou empresa, designada pela **SCGÁS** para exercer a inspeção da fabricação e acompanhar os testes de aceitação dos **materiais/equipamentos** de acordo com o Contrato.

TAG: Identificação do equipamento.

TRD: Termo de Recebimento Definitivo.

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO: significa que o **FORNECEDOR** deve atender durante o transporte e a descarga do fornecimento objeto do Contrato as disposições estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego -M.T.E. através da Lei n.º 6.514/77, de 22 de dezembro de 1977, e Portaria n.º 3.214/78, de 08 de junho de 1978.

MATERIAL/EQUIPAMENTO: significa o objeto do Contrato que o **FORNECEDOR** se obriga a entregar à **SCGÁS** de acordo com o Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

2.1 - Obriga-se o **FORNECEDOR**, quanto aos documentos de cobrança:

2.1.1 - O **FORNECEDOR** deverá apresentar os documentos de cobrança e o BM (Boletim de Medição) devidamente assinado, referente aos fornecimentos realizados, de acordo com o item 4.1 do **CONTRATO**.

2.2 - Obriga-se o **FORNECEDOR**, quanto a outros tópicos, a:

2.2.1 - Fornecer, entregar e descarregar os materiais/equipamentos e ainda, executar todos os serviços auxiliares (serviços envolvidos no despacho / carga e descarga dos materiais; ex.: identificação externa, tamponamento das extremidades com “cap” plásticos, utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC para proteção da cabeça, mãos, pernas e dos pés para uso dos representantes, cuidados com os equipamentos de guindar e sua operação, nas instalações da **SCGÁS**, durante a descarga dos materiais, etc.) que constituam o objeto do **CONTRATO**, na forma, prazos e qualidade nele estipulados e nos seus Anexos.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – MODELO DE CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (v.02)

2.2.2 - Assumir total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados, fornecedores e pessoas, direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos inclusive as que se relacionem com a Segurança e Saúde no Trabalho e também as relativas à Proteção do Meio Ambiente durante o transporte e descarregamento dos materiais/equipamentos. Nenhuma disposição do Contrato criará uma relação contratual entre qualquer sub-fornecedor ou sub-contratado e a **SCGÁS**.

2.2.3 - Manter a **SCGÁS** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os detalhes do fornecimento objeto do **CONTRATO** e elaborar relatórios específicos, quando solicitado.

2.2.4 - Reparar, às suas expensas, quaisquer irregularidades e providenciar o retrabalho ou substituição dos **materiais/equipamentos** não aceitos pelo Inspetor credenciado, por terem sido executados / fornecidos em discordância com os documentos técnicos constantes do Contrato e normas pertinentes à fabricação dos mesmos.

2.2.5 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRANSPORTE E DESCARGA.

2.2.5.1 - É responsabilidade do **FORNECEDOR**, possuir um **PLANO PARA TRANSPORTE E DESCARGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS** onde deverá constar no mínimo e obrigatoriamente:

- o atendimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NR do M.T.E., que sejam aplicáveis à atividade;
- as ações e providências de atendimento dos responsáveis pelo Transporte e Descarga de Materiais/equipamentos em caso de acidentes nas instalações da **SCGÁS**;
- o método de trabalho para a descarga segura dos Materiais/equipamentos no almoxarifado da **SCGÁS**;
- os requisitos de segurança relacionados ao equipamento de guindar Materiais/equipamentos, inclusive sua operação segura;
- o treinamento e comprovação da capacitação do pessoal envolvido; e,
- os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem utilizados para proteção da cabeça, olhos, das mãos, das pernas, dos pés e do corpo em caso de chuva.

2.2.5.2 - É responsabilidade do **FORNECEDOR**, contratar profissionais responsáveis e em perfeitas condições de saúde, físicas e psicológicas para quaisquer tarefas relacionadas à descarga de Materiais/equipamentos. Também é responsabilidade do **FORNECEDOR** informar e orientar esses profissionais quanto aos cuidados com a segurança na atividade.

2.2.5.3 - O **FORNECEDOR** deverá tratar da organização do trabalho, verificar os equipamentos de segurança individual e coletiva, orientar a equipe quanto aos cuidados na descarga, verificar as condições de segurança da carga, equipamentos de guindar, locais de manobra e outros cuidados e responsabilidades, a seguir:

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – MODELO DE CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (v.02)

- em dias de chuva verificar as condições de segurança para a descarga, devendo interromper o serviço se não houver condições seguras para a realização do mesmo, com a presença de riscos tais como, superfícies escorregadias, pouca visibilidade, descargas elétricas, etc;

- retirar os materiais/equipamentos acondicionados sobre o caminhão e colocá-los na área ou local de depósito informado pela **SCGÁS** dispondo-os em rumas travadas de forma totalmente segura;

- verificar as condições de segurança do equipamento de guindar, cabos de aço, cintas de içamento com largura mínima de 15 cm que devem apresentar perfeitas condições de segurança. A habilitação dos operadores dos equipamentos deve estar atualizada; e,

- fazer com que seus empregados envolvidos na descarga dos materiais/equipamentos, estejam seguros quando trabalharem em altura, usando cinto tipo pára-quedista fixado à linha de vida que pode ser corda de poliamida com 12 mm de diâmetro e trava-quedas conforme as exigências legais.

2.2.6 - Não aplicável.

2.2.7 - Comparecer, quando solicitado, aos locais definidos de comum acordo pela **SCGÁS** e **FORNECEDOR**, através de representantes devidamente habilitados e credenciados, para exames e esclarecimentos de qualquer problema relacionado ao fornecimento, com no máximo 48 horas após a convocação.

2.2.8 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO da **SCGÁS** e da inspeção, através de representantes credenciados por ela, provendo recursos para sua execução.

2.2.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **SCGÁS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou ao acompanhamento pela **SCGÁS**.

2.2.10 - Prover produtos em conformidade com os requisitos especificados no Contrato independentemente da aprovação de documentos e da inspeção de fabricação ser realizada pela **SCGÁS** ou por empresa por ela indicada para esse fim.

2.2.11 - Cumprir com todas as obrigações por ela assumidas durante as fases de habilitação e classificação no decorrer do processo licitatório.

2.3 - Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o FORNECEDOR será também responsável:

2.3.1 - Pela manutenção dos fornecimentos até a aceitação dos mesmos pela **SCGÁS**, quaisquer danos sofridos pelos materiais/equipamentos até a ocasião de sua aceitação deverão ser reparados pelo **FORNECEDOR**, por sua inteira conta e responsabilidade.

2.3.2 - Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **SCGÁS** ou a terceiros.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – MODELO DE CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (v.02)

2.3.3 - Pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais/equipamentos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

2.4 - A relação dos encargos e responsabilidades do **FORNECEDOR** constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

2.5 - Fornecer, por sua própria conta e exclusiva responsabilidade, o pessoal necessário ao correto fornecimento do produto objeto do presente Contrato, observando rigorosamente todas as leis trabalhistas, de Previdência Social e outras aplicáveis e, em especial, o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (proibição de emprego de menores de dezoito anos efetuando trabalho noturno perigoso e insalubre, e menores de dezesseis desenvolvendo qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), sendo considerado, neste particular, como único empregador, responsabilizando-se, ainda, por qualquer adicional relativo à remuneração de seu pessoal que seja ou venha a ser devido. Na eventualidade de qualquer demanda trabalhista que venha a ser pleiteada contra a **SCGÁS**, como decorrência da execução deste Contrato, a **SCGÁS** fica autorizada a reter os créditos do **FORNECEDOR** até o montante fixado judicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA SCGÁS

3.1 - Constituem obrigações da **SCGÁS**:

3.1.1 - Proceder a medição dos fornecimentos.

3.1.2 - Fornecer uma via do Boletim de Medição (**BM**).

3.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

3.1.4 - Notificar ao **FORNECEDOR**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos fornecimentos.

3.1.5 - Notificar, por escrito, ao **FORNECEDOR**, da abertura de processo administrativo para aplicação de eventual penalidade.

3.1.6 - Colaborar com o **FORNECEDOR**, na medida de suas possibilidades e sem assumir quaisquer ônus, quando por esta solicitada, no estudo e interpretação dos documentos técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

4.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **SCGÁS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **FORNECEDOR** as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS, conforme segue:

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – MODELO DE CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (v.02)

- a) Advertência, aplicada ao **FORNECEDOR** por escrito;
- b) Multa, conforme itens 4.2 até 4.6 abaixo; e,
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **SCGÁS** pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 83 inciso III da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016.

4.2 - Além das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/2016, o **FORNECEDOR** fica sujeito às seguintes multas:

4.2.1 - O **FORNECEDOR** pagará à **SCGÁS** a título de multa moratória, por dia que exceder ao(s) prazo(s) constante(s) da AFM, o seguinte valor:

4.2.1.1 - Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais estipulados nas Autorizações de Fornecimento (**AFM**), serão aplicadas ao **FORNECEDOR** multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da(s) **AFM(s)** referente(s) ao(s) fornecimento(s) que der(em) causa à multa, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela **SCGÁS**.

Obs.: Para aplicação das multas, será considerado como data de entrega, o fornecimento no destino (**CIF**), já devidamente liberado pela FISCALIZAÇÃO da **SCGÁS**.

4.2.2 - Em caso de não cumprimento, por parte do **FORNECEDOR**, das exigências contratuais apontadas pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo por esta fixado, a **SCGÁS** poderá, em notificação por escrito, aplicar ao **FORNECEDOR**, por dia de não cumprimento dessas exigências, os valores respectivos que forem estipulados a seguir, conforme se trate de primeira falta, nova falta ou reincidência.

4.2.2.1 - Pela primeira vez 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da(s) **AFM(s)** referente(s) ao(s) fornecimento(s) que der(em) causa à multa, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual apontado pela FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona do Contrato.

4.2.2.2 - Pela segunda vez e subsequentes, 1,0% (um por cento) do valor da(s) **AFM(s)** referente(s) ao(s) fornecimento(s) que der(em) causa à multa, por dia de atraso no cumprimento de exigência contratual apontado pela FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona do Contrato.

4.2.3 - O montante correspondente à soma dos valores das multas aplicadas por atraso na entrega do objeto contratado fica limitado a 10% (dez por cento) do valor do objeto entregue em atraso.

4.2.4 - No caso de inexecução parcial, a incidência da multa fica limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela solicitada e não executada.

4.2.5 - No caso de inexecução total, a incidência de multa fica limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, podendo acarretar a rescisão do mesmo.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – MODELO DE CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (v.02)

4.2.6 - O valor da multa, quando ultrapassado 12 (doze) meses da data limite da apresentação da proposta, será aplicado sobre o valor reajustado do evento a que lhe deu causa.

4.3 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a **SCGÁS** aplicar ao **FORNECEDOR** multa compensatória de até 100% (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à **SCGÁS**, em razão do inadimplemento de obrigações pelo **FORNECEDOR**, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou de terceiros.

4.3.1 - O pagamento da referida multa não eximirá o **FORNECEDOR** da obrigação de restituir à **SCGÁS** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária ou subsidiária proferida por autoridade judicial e/ou administrativa.

4.3.2 - Os limites previstos nos itens 4.2.3 a 4.2.5 desta Cláusula, não se aplicarão às multas eventualmente aplicadas com base no item 4.3 acima.

4.4 - A(s) multa(s) a que porventura o **FORNECEDOR** der causa será(ão) descontada(s) da “Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais”, quando exigido na Licitação. Sendo a Garantia insuficiente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **SCGÁS** ou cobrada(s) judicialmente. Em não havendo Garantia Contratual prevista na Licitação, os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela **SCGÁS** ou cobrados judicialmente, conforme previsto no inciso XI do Art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS.

4.4.1 - No decorrer do processo administrativo para apuração da responsabilidade do **FORNECEDOR** relativamente à aplicação de multa contratual, será procedido o pagamento do valor da Nota Fiscal, com a glosa do valor correspondente à multa em análise.

4.4.1.1 - Encerrado o processo administrativo, e tendo a **SCGÁS** decidido pela relevação da multa, o valor glosado será devolvido ao **FORNECEDOR**, devidamente atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas nestas Condições Gerais Contratuais ou no Contrato, nem a responsabilidade do **FORNECEDOR** por perdas e danos que causar à **SCGÁS** em consequência do inadimplemento destas Condições Gerais Contratuais e/ou das demais condições do Contrato.

4.6 - As sanções devem ser julgadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, na forma estabelecida no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

4.7 - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, podendo acarretar ainda na aplicação de sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCGÁS**.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – MODELO DE CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (v.02)

CLÁUSULA QUINTA - DIREÇÃO DOS FORNECIMENTOS

5.1 - A direção técnica dos fornecimentos cabe, exclusivamente, ao **FORNECEDOR**, que se obriga a obedecer aos projetos e especificações técnicas bem como, na forma da lei, a respeitar rigorosamente as recomendações das normas brasileiras e internacionais aplicáveis, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos resultantes de seu descumprimento.

5.2 - A direção geral dos fornecimentos objeto do Contrato caberá a um Representante do **FORNECEDOR**, que deverá em caráter permanente dirigir todos os fornecimentos durante o prazo contratual.

5.2.1 - O profissional citado no item 5.2 deverá representar o **FORNECEDOR** junto à **SCGÁS** em todos os assuntos pertinentes ao Contrato.

5.3 - As comunicações e notificações feitas pela FISCALIZAÇÃO ao Representante do **FORNECEDOR** serão consideradas como feitas ao próprio **FORNECEDOR**.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E MEDIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

6.1 - A **SCGÁS** exercerá a FISCALIZAÇÃO e/ou INSPEÇÃO dos fornecimentos por técnico(s) pertencente(s) ao seu quadro, e/ou de terceiros por ela contratados, designado(s) por escrito junto ao **FORNECEDOR**, obrigando-se este a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.

6.2 - A FISCALIZAÇÃO terá os mais amplos poderes, inclusive para:

6.2.1 - Recusar fornecimento que não tenha sido executado de acordo com o projeto e/ou especificações.

6.2.2 - Recusar ou suspender fornecimento que esteja em desacordo com o projeto, especificações ou com a boa técnica, ou ainda que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **SCGÁS** e/ou de terceiros.

6.2.3 - Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no Contrato, além de suspender o fornecimento e sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança, no caso de inobservância, pelo **FORNECEDOR**, das exigências da FISCALIZAÇÃO, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2.4 - Ordenar que sejam refeitos fornecimentos se suspeitar da existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta do **FORNECEDOR**.

6.2.5 - Recusar fornecimentos que não atendam os requisitos de qualidade e exigir a retirada dos mesmos do local dos fornecimentos, dentro de um prazo determinado. Findo esse prazo, e não atendida a exigência, a **SCGÁS** poderá proceder esta remoção, às custas do **FORNECEDOR**.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – MODELO DE CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (v.02)

6.2.6 - Dirimir dúvidas encontradas em desenhos ou especificações.

6.2.7 - Solicitar do **FORNECEDOR** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos fornecimentos.

6.2.8 - Promover a efetivação de modificações ou alterações propostas pelo **FORNECEDOR** e aceitas pela **SCGÁS**.

Nota: A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não exime o **FORNECEDOR** da total responsabilidade pelos fornecimentos.

6.3 - Inspeção

6.3.1 - Todo o fornecimento estará sujeito à inspeção por parte da **SCGÁS** e/ou empresa de inspeção sub-contratada, durante ou após a fabricação. O **FORNECEDOR** deverá emitir comunicado à **SCGÁS** com 10 (dez) dias de antecedência, indicando o número do **CONTRATO**/Autorização de Fornecimento de Material, item e local onde será realizada a inspeção ou para o caso do **item 6.3.8**. Caso venha a ocorrer uma reprovação de um determinado lote pela **SCGÁS**, os custos correspondentes à hospedagem e deslocamentos (aéreos e terrestres) correrão por conta do **FORNECEDOR**.

6.3.1.1 - Caso a fábrica da empresa vencedora esteja sediada no exterior, os custos de viagem (deslocamentos e hospedagem) correrão totalmente por conta do **FORNECEDOR**.

6.3.2 - A **SCGÁS** poderá realizar inspeções aleatórias durante a fabricação dos materiais/equipamentos.

6.3.3 - As inspeções poderão, a critério da **SCGÁS**, ser realizadas nas instalações do **FORNECEDOR** ou de seu(s) sub-fornecedor(es) e no local de entrega dos materiais/equipamentos. Quando forem realizados nas instalações do **FORNECEDOR** ou de seu(s) sub-fornecedor(es), deverá ser proporcionado ao Inspetor, sem ônus para a **SCGÁS**, toda a assistência técnica necessária, inclusive acesso a documentação contratual, incluindo desenhos, dados de produção e registros/certificados/relatórios de qualidade.

6.3.4 - No caso da inspeção não se realizar por culpa exclusiva do **FORNECEDOR**, ou for necessária uma reinspeção como decorrência de rejeição dos materiais/equipamentos em inspeção anterior, este reembolsará à **SCGÁS** os custos de presença do Inspetor, ou seus prepostos, nas suas instalações. A **SCGÁS** poderá efetuar o respectivo débito do valor a ser reembolsado diretamente em qualquer fatura pendente de pagamento ao **FORNECEDOR**, bem como aquelas dispostas no **subitem 6.3.1**.

6.3.5 - Para execução de toda e qualquer etapa de inspeção, o **FORNECEDOR** apresentará ao Inspetor os documentos segundo os quais os materiais/equipamentos foram fabricados, e os documentos deverão estar aprovados previamente pelo **FORNECEDOR**, ou firma contratada para tal fim.

6.3.6 - Caso qualquer material/equipamento inspecionado ou submetido a teste deixe de satisfazer à Especificação, Normas Aplicáveis ou Requisitos de Inspeção Contratuais, a

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – MODELO DE CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (v.02)

SCGÁS poderá rejeitá-lo, sendo que o **FORNECEDOR** deverá, então, substituir o mesmo rejeitado ou efetuar todas as alterações necessárias a fim de atender tais exigências, sem ônus adicional à **SCGÁS**, devendo o item ser novamente submetido à inspeção ou teste.

6.3.7 - Nenhum material/equipamento sujeito à inspeção poderá ser despachado sem a liberação, por escrito, do Inspetor, sob pena do **FORNECEDOR** arcar com todos os ônus decorrentes desta decisão.

6.3.8 - A **SCGÁS** poderá optar pela inspeção dos Materiais/equipamentos no local de entrega, caso em que deverá ser comunicado ao **FORNECEDOR**, por escrito, antes do despacho.

6.3.9 - O direito da **SCGÁS** de inspecionar e, quando necessário, rejeitar os materiais/equipamentos após sua chegada ao destino final, não deverá, de maneira alguma, ser limitado ou ser posto de lado em virtude dos mesmos terem sido inspecionados e aprovados pela **SCGÁS** ou seus representantes antes do embarque.

6.3.10 - Os materiais/equipamentos liberados de inspeção na fábrica do **FORNECEDOR** estarão sujeitos à verificação pela FISCALIZAÇÃO da **SCGÁS**.

Nota: A ação ou omissão, total ou parcial, da INSPEÇÃO não exime o **FORNECEDOR** da total responsabilidade pelos fornecimentos.

6.4 – Medição dos fornecimentos

6.4.1 - As medições serão feitas de acordo com as entregas dos materiais/equipamentos constantes das AFM's, os quais serão pagos conforme Cláusula Quarta do CONTRATO.

6.4.2 - A medição final do contrato correspondente a última entrega do(s) material(is)/equipamento(s) adquiridos, deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado pelo **FORNECEDOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Os fornecimentos registrados no BM serão considerados como provisoriamente aceitos, apenas para efeito de pagamento parcial.

7.2 - A aceitação definitiva dos fornecimentos dar-se-á após sua conclusão total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (**TRD**) que se dará quando da realização da medição final, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

7.2.1 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (**TRD**), que caracteriza o encerramento do Contrato, o **FORNECEDOR** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **SCGÁS**, bem como demais pendências porventura existentes.

Documento aprovado e assinado digitalmente pelo Presidente da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – MODELO DE CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (v.02)

7.2.2 - Encontrados defeitos, erros ou imperfeições no fornecimento, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontada pela **SCGÁS**.

7.3 - No caso de não aposição da assinatura no TRD pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a expedição do TRD, ficará implícita a concordância pelo mesmo, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o **CONTRATO**.

7.4 - A assinatura do TRD, cuja data fixará o início da contagem dos prazos de garantia previstos no Código Civil, não implica em eximir o **FORNECEDOR** das responsabilidades e obrigações a que se refere aquele Código e este **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – EMBALAGEM PARA TRANSPORTE, ENTREGA, DESPESAS DE FRETE, DESCARGA, SEGURO, DESPACHO, DOCUMENTOS DE EMBARQUE E LOCAIS DE ENTREGA

8.1 - O **FORNECEDOR** é responsável pela embalagem dos materiais/equipamentos, que deverá ser adequada ao tipo de transporte utilizado e atender às exigências da legislação específica para transporte de carga, principalmente no que se refere à segurança.

8.2 - Os volumes serão marcados com tinta indelével, devendo receber a sinalização visual adequada ao tipo de transporte, com os seguintes dizeres:

- **COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA**
- **CONTRATO Nº _____**
- **AFM (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL) Nº _____**

8.3 - O **FORNECEDOR** é responsável pelo fornecimento e instalação dos tampões plásticos nas extremidades abertas (flanges, conexões, tomadas de instrumentos, etc) dos tubos, quando houver.

8.4 - A entrega dos materiais/equipamentos deverá ser efetuada pelo **FORNECEDOR** em conformidade com o Contrato, sendo admitidas entregas antecipadas, a critério da **SCGÁS**, e mediante consentimento por escrito, a ser solicitado previamente pelo **FORNECEDOR**.

8.4.1 - Entende-se por entrega antecipada aquela efetuada com antecedência superior a 15 (quinze) dias corridos da data estabelecida na **AFM**.

8.4.2 - Os prazos de entrega estabelecidos nas **AFMs** serão contados em dias corridos, a partir da data de assinatura da mesma.

8.5 - O transporte dos materiais/equipamentos até o local de entrega definido na **AFM** deverá ser providenciado pelo próprio **FORNECEDOR**, que arcará com todas as despesas com carregamento, transporte e descarregamento dos mesmos.

8.5.1 - O **FORNECEDOR** deverá embarcar os materiais/equipamentos acompanhados da documentação exigida, observando a data de entrega estabelecida na **AFM**.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – MODELO DE CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (v.02)

8.6 - Entrega **CIF**: Correrão por conta do **FORNECEDOR** as despesas de frete e seguro até o local de entrega estipulado, incluindo a descarga dos materiais/equipamentos no destino e cobertura pelo seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C).

8.7 - Após a liberação pela inspeção, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, de imediato, o despacho dos materiais/equipamentos em veículos adequados, que assegurem sua integridade e conservação. O despacho não poderá exceder 15 (quinze) dias da data de emissão do Boletim de Inspeção, sob pena de ser exigida nova inspeção às expensas do **FORNECEDOR**.

8.8 - Em anexo à Nota Fiscal deverá ser apresentado o Boletim de Inspeção, quando se tratar de inspeção nas instalações do **FORNECEDOR** ou de seu(s) sub-fornecedor(es), o Certificado de Qualidade do Material/Equipamento emitido pelo Fabricante atestando a realização dos ensaios e testes pertinentes para aprovação dos materiais, o manifesto de carga e o romaneio de despacho para cada volume e/ou veículo, para permitir identificação rápida e segura. A primeira via da averbação do seguro de RCTR-C deverá acompanhar o manifesto de carga.

8.9 - Todos os itens deverão ser entregues em local(is) a ser(em) indicado(s) nas AFM's, que serão emitidas durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 - O **FORNECEDOR** não poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte do Contrato.

9.2 - O **FORNECEDOR** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR** assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **SCGÁS** quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

10.1.1 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que o **FORNECEDOR** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso à **SCGÁS** dos valores porventura pagos ao **FORNECEDOR**, atualizados monetariamente.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – MODELO DE CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (v.02)

10.2 - Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrerem quaisquer dos seguintes eventos:

- criação de novos tributos;
 - extinção de tributos existentes;
 - alteração de alíquotas; e,
 - instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais;
- que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de se adequarem às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

10.3 - Na hipótese de ocorrerem quaisquer dos eventos citados no item acima, que motive a revisão dos preços, deverá ser emitido um Boletim de Medição Específico para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A **SCGÁS** poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **FORNECEDOR**, e por acordo entre as partes, promover modificações no escopo geral do Contrato, em um ou mais dos seguintes casos:

- a) alteração da quantidade de qualquer item;
- b) alteração do projeto ou das especificações;
- c) alteração da condição de entrega; e,
- d) alteração do local de entrega.

11.2 - Se quaisquer dessas modificações provocarem alteração em algum dos preços unitários contratados ou no cronograma físico/financeiro, o **FORNECEDOR** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação da alteração, submeter à **FISCALIZAÇÃO** os respectivos reflexos para avaliação e aprovação.

11.2.1 - Toda e qualquer alteração de escopo de fornecimento somente poderá ser efetuada por acordo entre as partes, observados os limites legais.

11.2.2 - A aprovação pela **SCGÁS** permitirá que o **FORNECEDOR** efetue as alterações definidas, sendo que o Contrato será aditado incorporando as respectivas modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS FORNECIMENTOS

12.1 - O **FORNECEDOR** garante os materiais/equipamentos, objeto do Contrato, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses** após a data da entrada em serviço, **ou 30 (trinta) meses** a partir da data de entrega, prevalecendo aquela que ocorrer primeiro, contra quaisquer defeitos ou vícios decorrentes do material ou de falha de inspeção por parte do Fornecedor. A

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – MODELO DE CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (v.02)

assinatura do TRD não implica em eximir o **FORNECEDOR** das responsabilidades e obrigações a que se refere este Contrato.

12.2 - Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros e de ressarcimento à **SCGÁS** das perdas e danos, o **FORNECEDOR** se obriga a promover, à sua exclusiva custa e imediatamente após a comunicação da ocorrência pela **SCGÁS**, os reparos que se tornarem necessários em decorrência dos erros, defeitos ou vícios de que trata o item anterior, fornecendo todos os equipamentos e materiais e respondendo pela mão-de-obra.

12.3 - A garantia compreende a substituição, às expensas do **FORNECEDOR**, de todo material fornecido, inclusive transporte do local onde foram entregues o material/equipamento até as instalações do **FORNECEDOR**.

12.4 - Quando houver impossibilidade do **FORNECEDOR** efetuar a correção dos defeitos, a **SCGÁS** poderá executar os reparos necessários, diretamente ou por meio de terceiros, a débito do **FORNECEDOR** e mediante sua prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE PELAS INDENIZAÇÕES

13.1 - Serão de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR** as indenizações reivindicadas por terceiros, relativas aos fornecimentos, quer os executados diretamente pelo **FORNECEDOR**, quer por subfornecedores. Se resultar, do não atendimento pelo **FORNECEDOR** de qualquer reivindicação de terceiros, alguma medida de ordem administrativa ou judicial que importe em prejuízo no andamento do fornecimento, ou para a **SCGÁS**, caso esta entenda por bem intervir no conflito, ou seja, compelida a efetuar o pagamento de qualquer indenização devida pelo **FORNECEDOR**, poderá ressarcir-se mediante a execução da garantia contratual, em sendo insuficiente, retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **SCGÁS**.

13.2 - O **FORNECEDOR** deverá providenciar prontamente o pagamento das indenizações originárias de estragos ou lesões pelos quais for responsável, devendo levar ao conhecimento da **SCGÁS** as respectivas reclamações para que ela decida sobre a conveniência ou não de serem acompanhadas por um seu representante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR

14.1 - As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As presentes Condições Gerais Contratuais prevalecerão no que não contrariarem o expressamente ajustado nas Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, do qual constituem anexo.

Documento aprovado e assinado digitalmente pelo Presidente da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – MODELO DE CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS (v.02)

**Presidente da Comissão de
Licitação**

Assessoria Jurídica